

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL



Departamento de Competições FFMS

Regulamento Geral da Competição

Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional – Série A – Edição 2021



**Regulamento Geral da Competição
Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional – Série A –
Edição 2021**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento Geral da Competição (RGC) foi elaborado pela Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul (FFMS) no exercício da autonomia constitucional desportiva para concretizar os princípios da integridade, ética, continuidade e estabilidade das competições, do *fair play* (jogo limpo) desportivo, da imparcialidade, da verdade e da segurança desportiva, buscando assegurar a imprevisibilidade dos resultados, a igualdade de oportunidades, o equilíbrio das disputas e a credibilidade de todos os atores e parceiros envolvidos.

§ 1º - As competições oficiais do futebol Sul-Mato-Grossense exigem de todos os intervenientes colaborar de forma a prevenir comportamentos antidesportivos, bem como violência, dopagem, corrupção, manifestações político-religiosas, racismo, xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação.

§ 2º - As declarações antidesportivas ou quaisquer outras que venham a macular a imagem de qualquer competição ou da FFMS serão passíveis das punições.

Art. 2º - As competições oficiais de futebol, doravante denominadas apenas competições, são coordenadas pela FFMS, sendo esta titular exclusiva de todos os direitos a elas inerentes, regendo-se, fundamentalmente pelo Regulamento Geral da Competição.

§ 1º - Sem prejuízo das normas imperativas da legislação federal em vigor, aplicam-se também às competições coordenadas pela FFMS:

- I) as regras do jogo de futebol definidas pela *International Football Association Board*;
- II) os atos normativos da FIFA;
- III) os atos normativos da CBF;
- IV) o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- V) as normas nacionais e internacionais de combate à dopagem.

§ 2º - Este RGC será aplicado pelos órgãos competentes, em seus respectivos âmbitos, e, quando necessário, interpretado em harmonia com os Estatutos e Resoluções da FFMS e demais normativos indicados no § 1º deste artigo.

Art. 3º - As entidades de prática desportiva, doravante nominadas Clubes e seus atletas, ao participarem de competições, aderem e se submetem, automaticamente, a este RGC, sem qualquer condição, ressalva ou restrição, outorgando e reconhecendo plenos poderes à FFMS para que decida, na esfera administrativa e em caráter definitivo, todas as matérias de sua competência, assim como eventuais problemas e demandas que possam surgir no decurso das competições regidas por este RGC.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º - Compete à FFMS na qualidade de coordenadora das competições integrantes de seu calendário oficial:

- I) delegar, total ou parcialmente, atribuições de sua competência específica, sejam elas legais ou de qualquer outra natureza;
- II) autorizar qualquer espécie de exploração comercial dos nomes, símbolos, publicidade estática nos estádios ou demais direitos comerciais, exceto se decorrentes de contratos que tenham sido ou venham a ser firmados por Clubes



- em relação a publicidade que esteja fora do alcance da imagem das transmissões televisivas, mesmo assim, desde que tenham obtido expressa anuência da FFMS;
- III) aprovar ou rejeitar a realização de ações promocionais, *shows*, eventos, apresentações, divulgação de campanhas, utilização de faixas e cartazes, e manifestações em geral, previstas para antes, depois ou no intervalo das partidas, exigida sempre a formal solicitação da parte interessada e a prévia e expressa autorização da FFMS;
 - IV) autorizar a inclusão de partidas de suas competições em concurso de prognósticos de resultados desportivos;
 - V) autorizar, prévia e expressamente, a captação, fixação, exibição, transmissão direta ou por *video tape* e reexibição, de sons e imagens em televisão aberta, fechada ou internet, ou ainda, por quaisquer outros meios audiovisuais, de partidas das competições, salvo os direitos cedidos a terceiros ou objeto de contrato vigente firmado pelas partes legitimamente envolvidas, com obrigatória anuência da FFMS;
 - VI) publicar no site da FFMS do nome do Ouvidor da Competição que será o responsável por acompanhar o Plano de Ação da Competição e realizar as demais atribuições previstas na legislação federal.

Art. 5º - Incumbe à DCO na qualidade de órgão gestor técnico das competições:

- I) elaborar e fazer cumprir, especialmente, o RGC e as respectivas tabelas;
- II) encaminhar, para ciência e eventuais providências do TJD, as súmulas, o Relatório do Delegado do Jogo, os relatórios de partidas e outras informações técnicas que estejam na área de atuação daquele órgão judicante-desportivo;
- III) supervisionar as atividades da Ouvidoria das Competições, observadas as determinações da Lei nº 10.671/03;
- IV) exigir a apresentação dos Laudos Técnicos dos Estádios, conforme estabelece a Lei nº 10.671/03;
- V) exigir a realização de inspeção de estádio;
- VI) Inspeccionar e homologar os gramados dos estádios para a temporada;
- VII) designar Delegados;
- VIII) exigir a apresentação dos Planos Especiais de Ação para partidas integrantes de competições coordenadas pela FFMS, conforme estabelece a Lei nº 10.671/03.
- IX) administrar o acesso exclusivo à área de entorno do campo de jogo, restringindo-o às pessoas em serviço e credenciadas, identificadas por braçadeiras, crachás ou jalecos, conforme quantitativos e determinações especificados, as quais deverão permanecer necessariamente nas áreas previamente designadas, observadas as possíveis limitações físicas do local da partida;
- X) aprovar, se corretas, as listas encaminhadas pelas associações locais de classe representativas de fotógrafos ou jornalistas escalados para cada partida visando ao credenciamento e fiscalização do acesso ao estádio e ao gramado, desde que respeitado o limite de ocupação da área a eles destinada;
- XI) A Federação atuará como coordenadora das atividades para elaboração do Plano Especial de Ação das partidas das competições coordenadas pela FFMS, junto com o poder público e o Clube mandante, devendo o clube mandante encaminhar o referido plano em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à partida.

Art. 6º - Compete ao Clube detentor do mando de campo:

- I) adotar todas as medidas técnicas e administrativas, no âmbito local, necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas na Lei



nº 10.671/03, em seus arts. 13, 14 e seu § 1º, 18, 20 e seus §§ 1º a 5º, 21, 22 e seus §§ 1º a 3º, 24 e seus §§ 1º e 2º, 25, 28, 29, 31, 33 e seu parágrafo único (neste caso também exigível do Clube visitante);

- II) tomar as necessárias providências para que os pisos dos gramados estejam em condições normais de uso;
- III) providenciar, com a necessária antecedência, a marcação do campo de jogo (105m x 68m), obedecendo, rigorosamente, às disposições da Regra 1 da IFAB, às especificações, recomendações e padronizações ali contidos, bem como a colocação das redes das metas e a instalação dos bancos para atletas reservas e membros das comissões técnicas;
- IV) proporcionar vestiários dos atletas e da equipe de arbitragem em plenas e normais condições de uso;
- V) instalar, permanentemente, um quadro de avisos na parede externa dos vestiários das equipes ou em local visível para a publicação das suas escalas e demais informes pertinentes;
- VI) agir para que os estádios em que exerça o mando de campo sejam equipados com tribunas de imprensa ou, na sua falta, com local adequado, em área isolada dos torcedores, para o trabalho dos profissionais da imprensa especializada;
- VII) manter no local da partida, até o seu final, os equipamentos de primeiros socorros abaixo relacionados: **Material apropriado para atendimento emergencial**, a saber: mala de primeiros socorros; DEA (Desfibrilador Externo Automatizado), **Material apropriado para imobilização**, a saber: maca para transporte de atletas; prancha rígida para imobilização; colar cervical; imobilizador lateral de cabeça, além da obrigatoriedade da presença de ambulância (veículo de remoção devidamente caracterizado) com equipamento de primeiros socorros, médico devidamente credenciado pelo CRM e estar de posse de tal documento em sua via original, deve ser observada pelas Associações Mandantes o rigoroso cumprimento do artigo 16 do Estatuto do Torcedor em seus parágrafos 3º e 4º, que exige a presença de um médico, dois enfermeiros e uma ambulância para cada grupo de 10 mil torcedores presentes ao evento.
- VIII) administrar um quadro de gandulas formado por no mínimo seis (6) integrantes, obrigatoriamente maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente identificados e de posse do documento de identificação em sua via original, treinados para os serviços das partidas, deles exigindo o trabalho de imediata reposição de bola e absoluta neutralidade de comportamento em relação às equipes participantes, cabendo à Federação supervisionar as condições prévias deste quadro de gandulas, podendo exigir ou indicar e trocar sua composição, no todo ou em parte, se comprovadamente detectar comportamento contrário às diretrizes de atuação aqui explicitadas; o nome e identidade civil dos gandulas deverão constar de relação a ser entregue ao árbitro da partida, juntamente com a relação de jogo (pré-súmula);
- IX) zelar pela segurança de atletas e comissões técnicas, árbitros e assistentes, profissionais da imprensa e demais pessoas que estejam atuando como prestadoras de serviços autorizados;
- X) adotar as medidas necessárias para prevenir e reprimir desordens no ambiente da partida, inclusive quanto ao lançamento de objetos no campo de jogo;
- XI) ceder os estádios de sua propriedade para as competições, sempre que tais estádios forem formalmente requisitados pela FFMS;
- XII) encaminhar à Federação, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do início das competições, os laudos técnicos do estádio em que for atuar como mandante, na competição;
- XIII) cumprir e atender integralmente todos os acordos comerciais firmados ou autorizados pela FFMS em suas competições;



- XIV) adotar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatória execução dos hinos, as equipes ingressem em campo com antecedência mínima de dez (10) minutos do horário previsto para o início da partida, salvo se houver previsão em contrário do DCO fazendo-se a contagem regressiva (*countdown*) padrão;
- XV) cumprir integralmente a contagem regressiva (*countdown*) padrão;
- XVI) irrigar, sempre que possível, o campo de jogo de maneira uniforme (nas duas metades do campo) antes e durante o intervalo de jogo;
- XVII) disponibilizar uma área para aquecimento dos atletas, não sendo permitido que eles fiquem atrás dos assistentes de arbitragem;
- XVIII) providenciar policiamento de campo fardado, sendo expressamente proibida a presença no campo de jogo e seu entorno de segurança privada não autorizada pela Federação, observando, ainda, que o posicionamento do policiamento no entorno do gramado deve restringir-se aos acessos das arquibancadas ou cadeiras ao campo;
- XIX) realizar reunião prévia para tratar de assuntos operacionais, logísticos, organizacionais e de segurança das partidas;
- XX) atuar para que as escoltas policiais para acesso ao estádio dos Clubes mandante e visitante ocorram dentro da normalidade, dos prazos previstos e com a segurança necessária.

§1º - Aplicam-se ao Clube visitante o disposto no art. 33 e parágrafo único da Lei nº 10.671/03, mencionado no inciso I deste artigo.

Art. 7º - Compete ao árbitro:

- I) apresentar-se juntamente com seus assistentes regularmente uniformizados para o exercício de suas funções, seguindo os padrões de trabalho exigidos pela Comissão de Arbitragem;
- II) chegar ao estádio com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início da partida;
- III) identificar o chefe do policiamento em serviço para possíveis contatos e acesso ao campo, se houver necessidade;
- IV) entrar em campo pelo menos dez (10) minutos antes do início da partida e 3 (três) minutos antes do início do segundo tempo, salvo se houver disposição em contrário do DCO;
- V) vistoriar todos os equipamentos do campo de jogo tão logo adentrar ao estádio e antes do início da partida;
- VI) providenciar, com auxílio do Delegado do Jogo, para que 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para o início da partida todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas do campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado, e, ainda, que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência;
- VII) providenciar, com auxílio do Delegado do Jogo, para que no banco de reservas só estejam, além do máximo permitido de 11 (onze) atletas suplentes, mais 5 (cinco) pessoas componentes da comissão técnica de cada um dos Clubes, a saber, o treinador, o assistente técnico do treinador, o preparador físico, o médico, o massagista ou o fisioterapeuta, vedada a presença de dirigentes no banco de reservas, mesmo que queiram usar qualquer uma das funções técnicas anteriormente mencionadas;
- VIII) tomar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatória execução de hino, as equipes ingressem em campo com antecedência mínima de dez (10) minutos do horário previsto para o início da partida, salvo se houver



5
[Handwritten signature]

- previsão em contrário do DCO fazendo-se a contagem regressiva (*countdown*) padrão;
- IX) controlar o tempo de entrada das equipes em campo nas competições com obrigatoriedade de hino e protocolo da competição, usando a contagem regressiva (*countdown*) padrão;
 - X) cumprir integralmente a contagem regressiva (*countdown*) padrão;
 - XI) providenciar para que antes de exauridos 13 (treze) minutos de intervalo os atletas de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida;
 - XII) interromper a partida, sempre que a temperatura superar os 28 (vinte e oito) °C ou a seu critério, para hidratação dos atletas, restringindo-se a uma parada por tempo, sempre após os vinte minutos.

Art. 8º - Compete ao Delegado do Jogo:

- I) verificar e relatar as condições gerais de regularidade e uniformidade do gramado;
- II) vistoriar e relatar as condições gerais do placar (quando houver) e do sistema de som do estádio;
- III) relatar as condições gerais do sistema de iluminação do estádio;
- IV) vistoriar as condições gerais de utilização dos vestiários antes que sejam disponibilizados para os Clubes e equipe de arbitragem;
- V) confirmar os locais e as condições de acomodações para a delegação visitante;
- VI) colaborar com o árbitro no sentido de impedir a presença de pessoas não autorizadas no campo de jogo e no que mais for solicitado pela equipe de arbitragem;
- VII) providenciar para que até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início da partida todas as pessoas credenciadas estejam nos locais a elas destinados, não sendo permitido permanecer na frente das placas de publicidade;
- VIII) observar que em hipótese alguma os profissionais de imprensa credenciados poderão entrar no campo de jogo, seja antes, no intervalo ou no final da partida; as entrevistas, quando cabíveis, deverão ocorrer fora do campo de jogo;
- IX) comunicar, através do Relatório do Delegado do Jogo, a ocorrência de anormalidades relacionadas ao comportamento do público;
- X) preencher integralmente, com fidelidade e exatidão, e encaminhar o Relatório à DCO através de mensagem eletrônica (*e-mail*) na manhã do primeiro dia útil após a partida, utilizando o modelo de relatório definido pela FFMS;
- XI) zelar para que no entorno do gramado, além das autoridades de segurança previstas em Lei, neste Regulamento, adentrem e/ou permaneçam somente as pessoas expressamente autorizadas e credenciadas.

§ 1º - A infração ao disposto neste artigo sujeitará o Delegado às penas previstas no CBJD, sem prejuízo de sanções administrativas.

§ 2º - O RDJ será publicado juntamente com a súmula no sítio eletrônico da FFMS e será enviado ao TJD para apuração do ocorrido numa partida, uma vez que constitui documento autônomo, necessário e hábil à apuração de eventuais infrações disciplinares, acontecimentos extracampo e verificação de atendimento a obrigações legais, independentemente da súmula e do relatório do árbitro da partida.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Art. 9º - A competição será regida pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:



I – 3 (três) pontos por vitória;

II – 1 (um) ponto por empate.

Art. 10 – Ocorrendo igualdade em pontos ganhos entre 2 (duas) ou mais associações (clubes) nas fases, aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior número de vitórias;
- b) Maior saldo de gols;
- c) Maior número de gols pró;
- d) Confronto direto (exclusivo para empates entre duas (2) associações);
- e) Menor número de cartões amarelos;
- f) Menor número de cartões vermelhos;
- g) Sorteio público na sede da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul- FFMS.

Art. 11- Terão o mando de campo das partidas as associações (clubes) colocadas à esquerda da tabela.

Parágrafo Único – Em caso de coincidir a cor do uniforme, a associação colocada à direita da tabela (visitante) procederá à troca do mesmo.

Art. 12 – As tabelas das competições somente poderão ser modificadas se obedecidas as seguintes condições:

- I) encaminhamento formal de solicitação à DCO pela parte interessada, observado que:
 - a) faz-se necessária, em quaisquer dos casos, a análise prévia e aprovação por parte da DCO.
- II) entrega da solicitação referida no inciso I com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data da programação original da partida.
- III) em solicitações de alteração de horário de partida dentro do mesmo dia, e de local da partida (estádio), desde que na mesma cidade, o prazo para solicitar poderá ocorrer com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da programação da partida.

§ 1º - Não será autorizada (i) a inversão do mando de campo ou (ii) que uma equipe mande a partida no estádio habitualmente utilizado pela equipe adversária.

Art. 13 – Qualquer partida somente poderá ser realizada em estádios devidamente aprovados pelas autoridades competentes nos termos da legislação vigente e deste RGC.

§ 1º - Os estádios deverão atender à vigente legislação federal, especialmente a Lei nº 10.671/03, o Decreto nº 6.795/09 e a Portaria nº 290/15 do Ministério do Esporte.

§ 2º - Cada estádio poderá ser inspecionado até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das competições pela Federação;

Art. 14 – Não será permitida a instalação de arquibancadas provisórias nos estádios, exceto quando projetadas e executadas em rigoroso atendimento aos padrões técnicos e de segurança exigidos pela legislação e normas de engenharia.

§ 1º - As arquibancadas provisórias deverão ser necessariamente objeto de Laudo de Estabilidade Estrutural, além dos Laudos Técnicos de Estádios exigidos pela Lei nº 10.671/03 e Portaria nº 290/15 do Ministério do Esporte.

§ 2º - As arquibancadas provisórias deverão estar totalmente concluídas e disponíveis para inspeção a tempo suficiente de permitir que sejam inspecionadas pelos técnicos competentes, quando então serão emitidos os laudos técnicos correspondentes, os quais deverão ser recebidos pela DCO em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a utilização do estádio.



Art. 15 – Não serão permitidos desenhos, ilustrações ou grafismos no campo de jogo, admitindo-se tão apenas as demarcações de praxe, ou ainda, as faixas transversais ou longitudinais normalmente empregadas nos cortes dos gramados.

Parágrafo único – Serão permitidos os logotipos e emblemas de Clubes ou entidade nas bandeiras dos mastros dos tiros de canto.

Art. 16 – Qualquer partida por motivo de força maior poderá ser adiada pelo Delegado do Jogo, desde que este o faça até 2 (duas) horas antes do seu início, dando ciência da sua decisão aos representantes dos Clubes interessados e ao árbitro da partida.

§ 1º - O Delegado do Jogo deverá encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, um relatório à DCO com os motivos determinantes do adiamento da partida.

§ 2º - Quando o motivo de força maior for o mau estado do gramado, compete exclusivamente ao árbitro da partida decidir pelo seu adiamento a qualquer tempo.

§ 3º - Se uma partida for adiada pelo Delegado do Jogo ou pelo árbitro, a mesma ficará automaticamente remarcada para o dia seguinte, às 10h, no mesmo local, salvo determinação diversa da DCO.

Art. 17 – O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início da partida, sobre o seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado do gramado, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de 2 (duas) horas.

Parágrafo único – O árbitro deverá encaminhar um relatório sobre os motivos do adiamento à DCO e à CA no prazo máximo de 2 (duas) horas após a decisão do adiamento.

Art. 18 – Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa caso ocorra, pelo menos, um dos seguintes motivos:

- I) falta de segurança (policiamento e segurança privada);
- II) mau estado do gramado, de modo que a partida se torne impraticável ou perigosa;
- III) falta de iluminação adequada;
- IV) ausência de ambulância no estádio;
- V) conflitos ou distúrbios graves no campo ou no estádio;
- VI) procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos Clubes ou de suas torcidas;
- VII) fato extraordinário que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 1º - Nas hipóteses previstas neste artigo, o árbitro aguardará o prazo de até trinta (30) minutos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos, para suspender a partida caso entenda que o fato gerador da paralisação não poderá ser sanado.

§ 2º - O árbitro poderá, a seu critério, suspender a partida mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias nas situações previstas nos incisos I, V e VI deste artigo.

Art. 19 – Quando a partida for suspensa por quaisquer dos motivos previstos no art. 18 deste RGC, assim se procederá após julgamento do processo correspondente pelo TJD:

- I) se o Clube que deu causa à suspensão da partida estava vencendo ou a partida estava empatada, tal Clube será declarado perdedor pelo score de 1 a 0 (um a zero);
- II) se o Clube que deu causa à suspensão da partida estava perdendo, o adversário será declarado vencedor pelo placar de 1 a 0 (um a zero) ou pelo placar do momento da suspensão, prevalecendo a maior diferença de gols;
- III) se o Clube que não deu causa à suspensão da partida estiver dependendo de saldo de gols para obter classificação às fases ou competições seguintes, a situação será decidida pela Justiça Desportiva.



Art. 20 – As partidas não iniciadas e as que forem suspensas até os 30 (trinta) minutos do segundo tempo, por quaisquer dos motivos identificados no art. 18 deste RGC, serão complementadas no dia seguinte às 10h, no mesmo local, caso tenham cessados os fatos geradores do adiamento ou suspensão, desde que nenhum dos Clubes tenha dado causa ao adiamento ou à suspensão da partida.

§ 1º - Havendo impossibilidade da partida não iniciada ser jogada no dia seguinte por persistirem os motivos que justificaram o seu adiamento, caberá à DCO marcar nova data para sua realização e nela poderão ser relacionados todos os atletas que tenham condição de jogo na nova data marcada para a realização da partida.

§ 2º - Quando ocorrer complementação de partida suspensa, o torcedor terá acesso ao estádio desde que apresente o comprovante do ingresso original usado para assistir à partida inconclusa e serão mantidas as punições por cartão aplicadas no decorrer da partida suspensa.

Art. 21 – As partidas que forem interrompidas após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo pelos motivos relacionados no art. 18 deste RGC serão consideradas encerradas prevalecendo o placar daquele momento, desde que nenhum dos Clubes tenha responsabilidade pelo encerramento da partida.

Art. 22 – Como regra geral, os Clubes não poderão disputar e os atletas não poderão atuar em partidas por competições coordenadas pela FFMS sem observar o intervalo mínimo de 66 (sessenta e seis) horas.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos de nova disputa de partidas suspensas e de partidas de desempate em competições oficiais.

§ 2º - Em casos excepcionais, a DCO, de forma fundamentada, poderá autorizar a atuação de atletas ou clubes sem a observância do intervalo mínimo aludido no *caput* deste artigo. Em se tratando de atletas será obrigatória a apresentação de autorização médica atestando a aptidão do atleta para a disputa da partida.

Art. 23 – Em nenhuma hipótese será permitida a realização de partidas em estádios com portões abertos, isto é, sem a cobrança de ingressos.

Art. 24 – Qualquer atleta que esteja relacionado para uma partida se sujeita aos exames de verificação de dopagem, observadas as normas da legislação especial pertinente.

Art. 25 – A realização de partida preliminar em jogos da competição submete-se à aprovação da DCO e à formal solicitação com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 26 - O Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional – Série A – Edição 2021 e por força legal o de 2022, será constituído por 10 (dez) equipes, iniciará no dia 28 de fevereiro de 2021 e terminará em 23 de maio de 2021. Será realizado em 2 (duas) fases distintas em que as Associações /Clubes Profissionais serão distribuídas conforme os artigos abaixo.

Art. 27 - 1ª FASE – CLASSIFICATÓRIA – 10 RODADAS: Nesta fase as 10 (dez) Associações/Clubes profissionais serão distribuídas em 02 (dois) grupos, assim constituídos: **GRUPO A** - Esporte Clube **Águia Negra** (Rio Brillhante), **Aquidauanense** Futebol Clube (Aquidauana), **Operário** Futebol Clube (Campo Grande), um clube denominado Regional A1 e mais



um clube denominado Regional A2. **GRUPO B** - Esporte Clube **Comercial** (Campo Grande), **Costa Rica** Esporte Clube (Costa Rica), Sociedade Esportiva Recreativa **Chapadão** (Chapadão do Sul), um clube denominado Regional B1 e mais um clube denominado Regional B2.

Parágrafo 1º - Por decisão do Conselho Arbitral fica a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul responsável para determinar, respeitado o quanto possível, a regionalização das equipes classificadas e oriundas da Série B 2020.

Parágrafo 2º - Nesta etapa, as equipes do grupo jogarão dentro do próprio grupo, em jogos de ida e volta (turno e retorno). Classificam-se para a segunda fase as associações/clubes colocadas em 1º, 2º, 3º lugares de cada Grupo. Ocorrendo igualdade em pontos ganhos na fase entre 2 (duas) ou mais associações/clubes profissionais aplicam-se os critérios de desempate conforme artigo 10 deste regulamento.

Parágrafo 3º - O Clube que abandonar, for excluído ou eliminado pela Justiça Desportiva nesta fase, terá os resultados até então obtidos considerados desportivamente sem efeito, assim como as partidas subsequentes que não serão realizadas.

Art. 28 - 2ª FASE – FINAL - 10 RODADAS: Nesta fase as 6 (seis) Associações/Clubes Profissionais classificadas serão divididas em 1 (um) único grupo, assim constituídos: 1º A, 2º A, 3º A, 1ª B, 2º B e 3º B que jogarão entre si, com jogos de ida e volta (turno e retorno) dentro do próprio grupo, sagrando-se **CAMPEÃ** a equipe que obtiver o maior número de pontos conquistados nesta fase.

Ocorrendo igualdade em pontos ganhos nesta fase entre 2 (duas) ou mais associações/clubes profissionais aplicam-se os critérios de desempate conforme artigo 10 deste regulamento nesta fase (para este quesito não se utilizará os resultados obtidos na fase anterior).

Parágrafo único - O Clube que abandonar, for excluído ou eliminado pela Justiça Desportiva nesta fase, terá os resultados até então obtidos considerados desportivamente sem efeito, assim como as partidas subsequentes que não serão realizadas.

CAPÍTULO V

DO ACESSO E DESCESSO

Art. 29 - DESCENSO: As equipes classificadas em **5º lugar** nos grupos **A e B** na primeira fase classificatória do Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional – Série A – Edição 2021, sofrerão **DESCENSO** para a Série B 2022.

Parágrafo 1º - Se não houver preenchimento do número legal de participantes, as vagas existentes serão consideradas do descenso.

Parágrafo 2º - As vagas tratadas no caput deste artigo serão preenchidas pelas associações/clubes ascendentes da Série B 2021.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PANDEMIA “COVID-19”

Art. 30 - No Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional – Série A – 2021 não haverá presença de público (torcedor), salvo determinações das autoridades públicas sanitárias.

Art. 31 - Todos os jogos seguirão os procedimentos adotados na **DIRETRIZ TÉCNICA OPERACIONAL RETORNO DAS COMPETIÇÕES FFMS 2021**.

Art. 32 - Em função da pandemia do SARS-CoV-2 o “Covid-19” não haverá punição para a equipe que venha a desistir da competição até 15 (quinze) dias que anteceda o início da mesma.



CAPÍTULO VII

DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 34 – Somente terão condição de jogo para as partidas de quaisquer competições coordenadas pela FFMS os atletas que satisfizerem concomitantemente os seguintes requisitos:

- I) ter o vínculo não profissional ou contrato de trabalho publicado pela DRT no BID da CBF;
- II) estar inscrito para a disputa da competição;
- III) tenha atendido às exigências deste RGC.

Art. 35 – Suspendem a condição de jogo:

- I) a sanção imposta pela Justiça Desportiva ou pela Justiça Desportiva Antidopagem, através dos tribunais nacionais ou internacionais;
- II) a sanção pela CNRD ou por órgãos arbitrais nacionais ou internacionais;
- III) a aplicação de cartões vermelhos ou amarelos, na forma dos arts. 43 e 44 deste RGC.

Art. 36 – Somente constará do BID o nome dos atletas profissionais e não profissionais registrados pela DRT.

§ 1º - O processo de registro iniciar-se-á através de protocolo na Federação ao qual o Clube estiver filiado.

§ 2º - Somente poderão registrar contratos de trabalho os Clubes que participem de competições profissionais coordenadas pela FFMS, de competições profissionais de âmbito estadual ou de competições femininas, com atletas desta categoria.

§ 3º - Eventual irregularidade de ato de registro e/ou transferência não se confunde com irregularidade da condição de jogo, sendo de competência da Câmara Nacional de Resolução de Disputas, na forma de seu Regulamento, apreciar e julgar tais situações.

§ 4º - Em casos de modificação da situação contratual e/ou de registro por decisão do Poder Judiciário ou da Câmara Nacional de Resolução de Disputas, a condição de jogo somente será afetada após a devida publicação da modificação do registro do atleta no BID.

§ 5º - A DRT publicará o BID, disponível no site da CBF, no qual constarão os nomes dos atletas profissionais e não profissionais, bem como dos treinadores registrados pelos Clubes.

§ 6º - É de responsabilidade dos Clubes interessados a observância dos prazos e condições de publicação definidos e os procedimentos e condições de registro contidos no RNRTAF.

Art. 37 - Somente poderão participar da Competição treinadores (técnicos) devidamente cadastrados pelos seus Clubes nos mesmos moldes dos procedimentos adotados para seus atletas no sistema GESTÃOWEB da Confederação Brasileira de Futebol - CBF, que tenham Licença Pró, Licença A, Licença B, Licença C emitidas pela CBF, ou então, curso de treinadores oferecidos por entidades oficiais (Federações ou Sindicatos de Treinadores) Lei n.8650, de 20/04/1993. Não serão aceitos, de forma alguma, certificados de cursos on-line.

Parágrafo único - Para a substituição de um treinador (técnico) cadastrado, o clube deverá comprovar a quitação ou formalização do acordo da rescisão trabalhista do profissional dispensado.

Art. 38 – A inscrição de atletas no campeonato se encerrará no dia útil anterior a PRIMEIRA rodada da 2ª Fase da competição.



Art. 39 – O atleta que retornar ao Clube de origem após um período de empréstimo terá seu contrato de trabalho reativado automaticamente quando ocorrer a publicação no BID, nos termos do RNR TAF.

Parágrafo único – O atleta não estará apto a ser relacionado na competição caso o seu retorno ao Clube de origem ocorra após o encerramento do prazo limite fixado para inscrição na respectiva competição.

§ 1º – Ocorrendo a profissionalização de atleta que já esteja registrado pelo mesmo Clube na categoria de não profissional sua condição de jogo será mantida.

Art. 40 – É vedado nas partidas da competição relacionar atletas não profissionais com idade superior a 20 (vinte) anos, habilitando a relação de atletas não profissionais até a véspera da data de seu aniversário de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo único – Os Clubes poderão relacionar nas súmulas de cada partida até 5 (cinco) atletas não profissionais, observado o limite de idade estabelecido no *caput*.

Art. 41 – Os Clubes poderão relacionar nas súmulas de cada partida até 3 (três) atletas estrangeiros, excepcionados os registrados como refugiados que, para efeitos das competições coordenadas pela FFMS, equiparam-se aos atletas nacionais, sem nenhuma restrição de direitos.

Art. 42 – O atleta cujo nome constar na súmula não poderá transferir-se para outro clube na competição.

Art. 43 – Ficarão automaticamente impedidos de serem relacionados para a partida subsequente da mesma competição, o atleta ou o membro de comissão técnica advertido pelo árbitro a cada série de 3 (três) advertências, com cartões amarelos, independentemente da sequência das partidas previstas na tabela da competição.

§ 1º – Os cartões amarelos submetem-se, obrigatoriamente, aos seguintes critérios de aplicação:

- I) quando um atleta ou membro de comissão técnica for advertido com 1 (um) cartão amarelo e, posteriormente, for expulso com a exibição direta de cartão vermelho na mesma partida, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor para o computo da série de 3 (três) cartões amarelos;
- II) quando o cartão amarelo precedente à exibição direta do cartão vermelho for o terceiro da série, o atleta ou membro de comissão técnica será sancionado com 2 (dois) impedimentos automáticos, sendo o primeiro pelo recebimento do cartão vermelho e o segundo pela sequência de 3 (três) cartões amarelos;
- III) quando um atleta ou membro de comissão técnica receber 1 (um) cartão amarelo e, posteriormente, receber 1 (um) segundo cartão amarelo, com a exibição consequente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o cômputo da série de 3 (três) cartões amarelos que geram o impedimento automático.

§ 2º – Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa após o atleta ou membro de comissão técnica receber o terceiro cartão amarelo; neste caso, o atleta ou membro de comissão técnica sancionado ficará impedido de ser relacionado para a partida integral subsequente que seu Clube disputar.

§ 3º – Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior à punição.

§ 4º – Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for decidida por W.O., nos termos do art. 54, a penalidade será considerada cumprida.



§ 5º – O membro de comissão técnica suspenso não poderá acessar a área técnica, vestiários ou qualquer parte da área de competições, nem se comunicar, por qualquer meio, com qualquer pessoa envolvida na partida, em especial atletas e membros da comissão técnica, nem comparecer à coletiva de imprensa ou qualquer outra atividade de mídia realizada no estádio.

Art. 44 – O atleta ou membro de comissão técnica que forem expulsos de campo ou do banco de reservas ficarão automaticamente impedidos de serem relacionados para a partida subsequente, independentemente do mérito e da data da decisão em que a infração disciplinar for julgada pelo TJD.

§ 1º – Considera-se membro da comissão técnica, para os efeitos deste RGC, o treinador, o assistente técnico do treinador, o preparador físico, o médico, o massagista ou fisioterapeuta.

§ 2º – Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta ou membro da comissão técnica suspenso, deduzir-se-á da pena imposta a partida não disputada em consequência da expulsão.

§ 3º – Os impedimentos automáticos referidos no *caput* deste artigo e no art. 46 deste RGC consideram-se extintos se findada a competição ou a participação do Clube em uma competição de caráter eliminatório.

Art. 45 – É responsabilidade única e exclusiva de cada Clube disputante da competição o controle e cumprimento de penalidades decorrentes da aplicação de cartões amarelos e/ou vermelhos, bem como de sanções aplicadas pela Justiça Desportiva.

Art. 46 – Ao final da 1ª fase, os cartões amarelos serão zerados, ou seja, aqueles atletas que tiverem recebido 1 (um) ou 2 (dois) cartões amarelos, começarão uma nova contagem na próxima fase. Aqueles atletas que tiverem recebido o 3º cartão amarelo deverão cumprir a suspensão automática na próxima partida.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Art. 47 – O processo de impugnação da validade da partida ou de seu resultado será processado na Justiça Desportiva na forma das disposições do CBJD.

§ 1º – Caso um atleta tenha cumprido penalidade de suspensão por partida (automática ou imposta pelos órgãos competentes) em partida não homologada pela Justiça Desportiva, tal penalidade será considerada cumprida em relação às partidas subsequentes.

§ 2º – As penalidades por cartões aplicados em partida não homologada pela Justiça Desportiva deverão ser cumpridas normalmente nas partidas subsequentes, a fim de não se comprometer a continuidade e estabilidade das competições.

Art. 48 – Ao verificar que um atleta atuante na partida de forma irregular, a DCO encaminhará notícia da infração ao TJD.

Art. 49 – Independentemente das sanções de natureza administrativa estabelecidas neste RGC, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBJD.

Art. 50 – Com o objetivo de evitar a manipulação de resultado de partidas, considerar-se-á conduta ilícita praticada por atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros da equipe de arbitragem e todos aqueles que direta ou, indiretamente, possam exercer influência no resultado das partidas, os seguintes comportamentos:



- I) apostar em si mesmo, ou permitir que alguém do seu convívio o faça, em seu oponente ou em partida de futebol;
- II) instruir, encorajar ou facilitar qualquer outra pessoa a apostar em partida de futebol da qual esteja participando ou possa exercer influência;
- III) assegurar a ocorrência de um acontecimento particular durante partida de futebol da qual esteja participando ou possa exercer influência, e que possa ser objeto de aposta ou pelo qual tenha recebido ou venha a receber qualquer recompensa;
- IV) dar ou receber qualquer pagamento ou outro benefício em circunstâncias que possam razoavelmente gerar descrédito para si mesmo ou para o futebol;
- V) compartilhar informação sensível, privilegiada ou interna que possa assegurar uma vantagem injusta e acarretar a obtenção de algum ganho financeiro ou seu uso para fins de aposta;
- VI) deixar de informar de imediato ao seu Clube, Federação Estadual ou à competente autoridade desportiva, policial ou judiciária, qualquer ameaça ou suspeita de comportamento corrupto, como por exemplo no caso de alguém se aproximar para perguntar sobre manipulação de qualquer aspecto de uma partida ou mediante promessa de recompensa financeira ou favores em troca de informação sensível.

Parágrafo único – Os Clubes e a Federação deverão auxiliar atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros de equipe de arbitragem que denunciarem quaisquer práticas ou tentativas de manipulação de resultados visando, nos termos da Lei nº 9.807/99, a sua inclusão em programas especiais de proteção a vítimas de ameaças ou testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas à grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal.

Art. 51 – As condutas ilícitas elencadas no art. 50 deste RGC, sem prejuízo de sua tipificação como crime nos termos dos artigos 41-C, 41-D e 41-E da Lei nº 10.671/03, sujeitam-se também à aplicação de sanções administrativas fixadas neste dispositivo em sintonia com o art. 18 do Código Disciplinar da FIFA, bem como com as sanções previstas no art. 21 do Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro.

§ 1º - Os atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros da equipe de arbitragem e todos aqueles que tentem influenciar no resultado das partidas serão sancionados com suspensão por partida, por prazo ou proibição de exercer qualquer atividade relacionada ao futebol.

§ 2º - Em caso do atleta ou dirigente influenciar efetivamente no resultado de uma partida será imposta multa ao seu Clube, e, havendo gravidade, poderá o Clube do atleta ou dirigente infrator ser sancionado com exclusão da competição, descenso para divisão inferior, subtração de pontos ou devolução de prêmios.

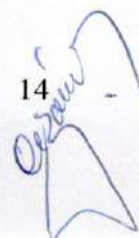
§ 3º - A FFMS, em razão da gravidade da infração, solicitará à CBF e a FIFA a extensão, no âmbito mundial, da sanção administrativa imposta em tais casos.

Art. 52 – Nenhuma partida poderá ser disputada com menos de 7 (sete) atletas ou com a ausência de um dos Clubes disputantes.

§ 1º - Na hipótese do não atendimento ao previsto no presente artigo, o árbitro aguardará por 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da partida, findo os quais o Clube regularmente presente será declarado vencedor por W.O., pelo escore de 1 a 0 (um a zero).

§ 2º - Se o fato previsto no § 1º ocorrer com ambos os Clubes, os 2 (dois) serão declarados perdedores pelo escore de 1 a 0 (um a zero).

§ 3º - Após o início da partida, se uma das equipes ficar reduzida a menos de 7 (sete) atletas, a partida será encerrada e a equipe em questão perderá os pontos em disputa.



§ 4º - O resultado da partida será mantido, na aplicação do § 3º, se, no momento do seu encerramento, a equipe adversária estiver vencendo a partida por um placar igual ou superior a 3 (três) gols de diferença; se tal não ocorrer, o resultado considerado será de 1 a 0 (um a zero) a favor da equipe adversária.

§ 5º - Os impedimentos automáticos e as penalidades impostas pelo TJD pendentes de cumprimento pelo Clube ou pelos atletas do Clube que não deu causa ao W.O., serão considerados cumpridos em ocorrendo quaisquer das hipóteses constantes do *caput* ou parágrafos deste artigo.

§ 6º - Os impedimentos automáticos e as penalidades impostas pelo TJD pendentes de cumprimento pelo Clube ou pelos atletas do Clube que deu causa ao W.O., não serão considerados cumpridos em ocorrendo quaisquer das hipóteses constantes do *caput* ou parágrafos deste artigo.

Art. 53 - Sempre que uma equipe atuando apenas com 7 (sete) atletas tiver qualquer deles contundido, deverá o árbitro conceder um prazo de 30 (trinta) minutos para a recuperação do (s) atleta (s) em questão.

Parágrafo único - Esgotado o prazo previsto no *caput* deste artigo sem que o atleta tenha sido reincorporado à sua equipe, o árbitro dará a partida como encerrada.

Art. 54 - Para efeito de possíveis penalidades aplicáveis pelo TJD por atraso da partida, caberá ao árbitro da partida identificar na súmula os responsáveis pelo atraso no início e/ou reinício das partidas, bem como informar o tempo e as causas geradoras de tais atrasos.

Art. 55 - Se uma equipe abandonar, for excluída ou eliminada pela Justiça Desportiva da competição ficará automaticamente suspensa durante 2 (dois) anos de qualquer outra competição coordenada pela FFMS, na categoria profissional. Esta deverá voltar após o cumprimento da sanção, na última categoria profissional existente.

Parágrafo único - Entende-se também como abandono a desistência da disputa de uma competição após a publicação definitiva da tabela e regulamento correspondente.

Art. 56 - Se um Clube for punido com perda de mando de campo, conforme previsto na Lei nº 9.615/98 e no art. 213 do CBJD, caberá exclusivamente à DCO determinar o local no qual a partida deverá ser disputada.

§ 1º - A cidade do estádio substituto deverá estar situada em distância superior a 100 (cem) km da cidade sede do Clube e de onde ocorreu o incidente que gerou a punição, caso não seja a mesma cidade, observados os padrões rodoviários oficiais do IBGE.

§ 2º - A DCO somente executará a pena de perda de mando de campo na partida que venha a ocorrer após decorridos 10 (dez) dias do recebimento de comunicação da Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos exigíveis para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local da partida, inclusive emissão e venda de ingressos, considerando os prazos estabelecidos pela Lei nº 10.671/03, e, ainda, a necessidade de reservas de voos e hospedagem das delegações dos Clubes envolvidos.

§ 3º - A DCO deverá comunicar formalmente o novo local da partida resultante do cumprimento da pena da perda do mando de campo no prazo de 3 (três) dias decorridos do recebimento da comunicação do julgamento.

§ 4º - O cumprimento da pena de perda de mando de campo, nos casos de mais de 1 (uma) partida, dar-se-á de forma necessariamente sequenciada, na mesma competição, sem quaisquer descontinuidades na tabela de jogos.



§ 5º - A pena de perda de mando de campo deverá ser cumprida independentemente da possível emissão e venda de ingressos para as partidas a serem disputadas após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da comunicação da Justiça Desportiva pela DCO.

§ 6º - A perda de mando de campo não exclui nem desresponsabiliza o Clube mandante punido de cumprir todos os seus deveres e obrigações atribuídas por Lei ou por este RGC no novo local a ser determinado pela DCO.

Art. 57 - Se ao final de uma competição restar pendente penalidade de perda de mando de campo aplicada pelo TJD, seu cumprimento dar-se-á, necessariamente, na primeira competição subsequente da mesma natureza a ser iniciada.

Parágrafo único - A natureza da competição para fins do *caput* deste artigo desdobra-se nos modelos copa ou campeonato coordenado pela FFMS.

Art. 58 - Se ao final de uma competição restar pendente penalidade de suspensão por partida, aplicada ao atleta pelo TJD, seu cumprimento dar-se-á, obrigatoriamente, na primeira partida de competição subsequente coordenada pela FFMS, desde que o atleta esteja inscrito para a mesma.

Parágrafo Único - O controle de penalidades impostas ao atleta para fins de cumprimento é de responsabilidade única e exclusiva dos Clubes disputantes da competição.

Art. 59 - Os atletas e membros das comissões técnicas apenados com suspensão por partidas (suspensão automática ou imposta pelos órgãos competentes) estarão cumprindo a penalidade imposta, a cada jogo realizado por seu Clube em competições para as quais estejam inscritos, durante o período em que estejam dele ausentes.

Art. 60 - Os Clubes, sejam mandantes ou visitantes, são responsáveis por qualquer conduta imprópria do seu respectivo grupo de torcedores nos termos do art. 16 do Código Disciplinar da FIFA.

Parágrafo único - A conduta imprópria inclui particularmente tumulto, desordem, invasão de campo, violência contra pessoas ou objetos, uso de *laser* ou de artefatos incendiários, lançamento de objetos, exibição de slogans ofensivos ou com conteúdo político, ou sob qualquer forma, a utilização de palavras, gestos ou músicas ofensivas.

Art. 61 - Nos casos de violência e distúrbios graves, com fundamento no art. 175, § 2º do CBJD, e art. 6º do Código Disciplinar da FIFA, as partidas correspondentes à pena de perda de mando de campo poderão ser realizadas, por determinação do TJD, no mesmo estádio em que o Clube manda seus jogos com portões fechados ao público, vedada a venda de ingressos.

§ 1º - Em jogos de portões fechados não será permitida, sob nenhuma hipótese, a presença de torcedores, a venda de ingressos e a expedição de convites, o que inclui os sócios dos Clubes, os portadores de cadeiras perpétuas, os proprietários e usuários de camarotes, e os portadores de ingressos permanentes.

§ 2º - O árbitro deverá observar e registrar na súmula (campo Conduta do Público) a existência de torcedores nas arquibancadas/setores de estádio, estimando o número de presentes.

§ 3º - Terão acesso normal ao estádio:

- I) os profissionais de imprensa credenciados, inclusive o pessoal de serviços de apoio às atividades de rádio, jornal e TV;
- II) o pessoal operacional a serviço das atividades técnicas e administrativas requeridas para a partida, escalado pela administração do estádio;



III) os membros das comissões técnicas dos Clubes e integrantes das correspondentes delegações;

IV) os dirigentes de cada Clube, da Federação envolvida na partida mediante apresentação das credenciais limitadas a cinco (5) para cada ente desportivo.

§ 4º - O Clube mandante deverá solicitar a presença de policiamento exigido para um jogo normal, tanto o interno para ações das partidas, quanto o externo para coibir invasões do estádio por torcedores e pessoas não autorizadas.

§ 5º - A eventual presença de torcedores e pessoas não autorizadas no estádio representará infração grave e, como tal, será comunicada ao TJD para tomada de medidas cabíveis.

§ 6º - Mesmo sem gerar receita financeira, nas partidas de portões fechados será necessária a emissão do borderô da partida, do qual constarão todas as despesas previstas no RGC.

§ 7º - O cumprimento da pena de mando de campo com portões fechados dar-se-á na partida que venha a ocorrer após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da comunicação do julgamento que a impuser, em razão dos prazos necessários para as ações operacionais relacionadas à partida.

Art. 62 - Havendo pluralidade de punições com perdas de mando de campo e portões fechados, primeiramente serão cumpridas as sanções referentes aos jogos com portões fechados.

CAPÍTULO IX

DA ARBITRAGEM

Art. 63 - A arbitragem das partidas será de responsabilidade dos árbitros que integram o quadro de árbitros da FFMS, elaborado pela Comissão de Arbitragem, com base nas regras de futebol definidas pelo IFAB e pela FIFA.

§ 1º - A CA designará os árbitros e assistentes para cada partida, observadas as disposições específicas constantes do Estatuto de Defesa do Torcedor.

§ 2º - A escalação do Árbitro adicional (5º árbitro) poderá ser utilizada a critério da CA.

Art. 64 - Objetivando facilitar o trabalho dos meios de comunicação, cada Clube deverá entregar ao quarto árbitro, até 45 (quarenta e cinco) minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos seus atletas, contendo assinatura do capitão da equipe devidamente identificado na relação.

§ 1º - A relação dos atletas deverá incluir os apelidos utilizados como denominação profissional e identificar os titulares e suplentes.

§ 2º - Uma vez entregue a relação dos atletas ao quarto árbitro, o Clube afixará no quadro de avisos da parede externa do vestiário e em local visível registrando o horário da referida publicação.

§ 3º - As providências determinadas neste artigo deverão ser adotadas por ambos os Clubes.

§ 4º - A relação dos atletas (pré-escala) deverá ser feita em sistema informatizado fornecido pela FFMS, observando o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 65 - O árbitro só dará início à partida após assegurar-se de que todos os atletas relacionados na súmula tenham sido devidamente identificados pelo Delegado do Jogo e quarto árbitro, mediante apresentação e conferência de documento com valor legal no país, desde que apresente foto capaz de identificá-lo e em sua via original.

§ 1º - O árbitro deverá anexar à súmula as relações confeccionadas eletronicamente (pré-escala) pelos Clubes, nas quais estejam identificados os atletas titulares e suplentes.

§ 2º - Nas relações deverão constar os números de CPF dos atletas e o número de inscrição na CBF.



Handwritten signature and mark

§ 3º - Também deverão estar identificados, nas relações apresentadas pelos Clubes, os membros da comissão técnica ocupantes dos bancos de reservas.

§ 4º - Exige-se que conste da relação o médico do Clube membro da comissão técnica com sua especialidade médica e registro profissional no Conselho Regional de Medicina;

§ 5º - No caso do preparador físico do Clube deverá constar necessariamente da relação a sua identidade profissional expedida pelo CREF.

Art. 66 - Logo após a realização da partida, caberá ao árbitro elaborar a súmula na forma eletrônica, e correspondentes relatórios técnicos e disciplinares, fazendo-o em 3 (três) vias devidamente assinadas pelo próprio árbitro e seus assistentes.

Art. 67 - Nenhuma partida deixará de ser realizada pelo não comparecimento ou impossibilidade de atuação do árbitro, dos árbitros assistentes ou do quarto árbitro.

Parágrafo único - Na hipótese do não comparecimento ou impossibilidade de atuação de algum membro da equipe de arbitragem e se a CA não providenciar as necessárias substituições a tempo, caberá ao Presidente da Federação fazê-lo; na sua ausência, caberá ao Inspetor de Arbitragem e, ainda, na falta deste, ao Delegado do Jogo, devendo utilizar, preferencialmente, árbitros integrantes do quadro de árbitros da Federação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 68 - A renda bruta das partidas, após deduzidos os devidos tributos dentre os quais se incluem os recolhimentos previdenciários em favor do INSS, submete-se às seguintes deduções:

- I) aluguel de campo;
- II) despesas administrativas da Federação local;
- III) despesas referentes a controle, emissão e venda de ingressos;
- IV) custo (prêmio) referente ao seguro do público presente;
- V) despesas com o pessoal identificado como quadro móvel a serviço da partida, devidamente justificadas e comprovadas;
- VI) taxa da Federação local correspondente a 10% (dez por cento) da renda bruta;
- VII) despesas com os materiais e o exame *antidoping* que deverão ser pagas à empresa responsável pela coleta mediante apresentação de nota fiscal logo após a partida;
- VIII) remuneração dos árbitros e de seus assistentes conforme tabela oficial da CA, após os descontos legais;
- IX) despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação dos árbitros necessariamente comprovadas;
- X) despesas com médicos, enfermeiros e ambulâncias.

§ 1º - O não cumprimento das disposições financeiras contidas neste RGC implica suspensão administrativa do recebimento de taxas, cotas e de toda e qualquer remessa financeira pela FFMS a que os Clubes façam jus, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela Justiça Desportiva.

§ 2º - Quaisquer despesas superiores ao estabelecido neste artigo serão de responsabilidade exclusiva do Clube mandante, vedado o repasse ao Clube visitante.

§ 3º - O Clube que solicitar exame *antidoping* na competição, esta entidade terá a responsabilidade de arcar com os respectivos custos.

Art. 69 - O borderô de cada partida obedecerá ao modelo padronizado e será enviado à FFMS pelo Clube mandante no prazo de 2 (dois) dias úteis após a sua realização, acompanhado do pagamento do seguro referente ao público presente.



§ 1º - Caberá ao Clube mandante a emissão do borderô.

Art. 70 - A Federação descontará da renda bruta o percentual de 5% (cinco por cento) correspondente à contribuição ao INSS.

Art. 71 - Os ingressos das partidas serão emitidos pelo Clube mandante, a quem incumbe também definir fornecedores, carga, valores, emissão, locais e procedimento de venda, podendo a Federação fiscalizar quaisquer das fases dos processos.

§ 1º - É vedado o reaproveitamento ou a reutilização de ingressos referentes a partidas já realizadas, inclusive quanto aos ingressos não vendidos.

§ 2º - Somente no caso de jogos adiados ou transferidos, cujos ingressos já tenham sido emitidos, tais ingressos poderão ser reaproveitados, se possível.

§ 3º - Os preços dos ingressos para a torcida visitante deverão ter necessariamente, nos respectivos setores do estádio ou equivalente, os mesmos valores dos ingressos cobrados para a torcida local.

Art. 72 - O Clube visitante terá o direito de reservar à sua torcida a quantidade máxima de ingressos correspondente a 10% (dez por cento) da capacidade do estádio ou da capacidade permitida pelos órgãos de segurança.

§ 1º - Caso os órgãos de segurança informem, após inspeção, quantidade diferente à prevista no *caput*, esta prevalecerá, cabendo ao Clube mandante repassar o relatório da referida inspeção à FFMS no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da partida ou, em caso de partida eliminatória (mata-mata), antes da partida de ida do confronto.

§ 2º - Em situações de reciprocidade, a disponibilidade de ingressos para o visitante poderá ser superior ou inferior aos 10% (dez por cento) da capacidade do estádio, conforme o caso.

Art. 73 - Todo o público espectador presente ao estádio deverá portar ingressos para efeito de observação da capacidade máxima permitida, o que inclui os portadores de convites, as autoridades e os integrantes de programa de sócio torcedor.

Art. 74 - Os valores referentes aos seguros a serem deduzidos do borderô de cada partida corresponderão às seguintes definições:

- I) o Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo de Público Presente, no valor de R\$ 0,13 (treze centavos) por ingresso.
- II) a seguradora contratada é a Chubb do Brasil Cia de Seguros., conforme contrato firmado por esta empresa com a FFMS;
- III) os valores fixados e correspondentes ao inciso I deverão ser recolhidos à Tesouraria da FFMS, juntamente com o Boletim Financeiro da Partida.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 75 - A administração do estádio e/ou o Clube mandante, a quem competir, deverá providenciar local específico e seguro com visualização ampla do campo de jogo e sem contato com os torcedores, destinado à análise da equipe de arbitragem pelo Assessor de Arbitragem designado pela FFMS.

Art. 76 - A presença de pessoas caracterizadas como figuras-símbolos dos Clubes portando fantasias ou vestimentas estilizadas, inclusive os chamados mascotes e as *cheerleaders* (animadoras de torcida), poderá ser autorizada mediante solicitação prévia à DCO.



Art. 77 - Quando se justifique o cumprimento do “minuto de silêncio”, as solicitações nesse sentido deverão ser encaminhadas à DCO ou ao Presidente da CA, com a possível antecedência.

Art. 78 - A entrada de crianças no campo de jogo acompanhando os atletas dependerá de autorização prévia da Federação.

Art. 79 - Todas as ações promocionais que envolvam o campo de jogo e seu entorno, como a utilização de faixas, cartazes, apresentações e manifestações em geral, somente poderão ser realizadas com autorização expressa da DCO, mediante solicitação enviada em até 2 (dois) dias úteis antes das partidas.

Art. 80 - A venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios que sediarem as partidas das competições estão proibidas. Os clubes que exercerem esse direito por meio de decisão judicial deverá encaminhar o pedido a Presidência da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS e, esta será imediatamente encaminhada ao Tribunal de Justiça Desportiva -TJD/ Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul -FFMS e ao Ministério Público Estadual.

Art. 81 - Constitui prerrogativa exclusiva da FFMS autorizar a exploração comercial do nome, marcas, símbolos, publicidade estática e demais propriedades inerentes às suas competições, cabendo-lhe ainda autorizar a transmissão, retransmissão ou reprodução de imagens, por quaisquer meios, das partidas de suas competições.

Parágrafo único - Os Clubes que celebrarem contratos que tenham por objeto propriedades relacionadas às Competições contidas no Calendário, ficam obrigados a remeter à FFMS cópias dos respectivos instrumentos contratuais antes do início de cada certame, propiciando que a FFMS participe dos contratos ainda não celebrados, na condição de interveniente anuente, quando cabível.

Art. 82 - Será permitido o acesso ao estádio dos profissionais de imprensa que estejam a serviço e devidamente credenciados pela respectiva associação de classe, em conformidade com o que estabelece o art. 90-F da Lei Pelé, respeitado o local a estes destinado.

§ 1º - O local destinado à imprensa é exclusivamente a Tribuna de Imprensa existente em cada estádio.

§ 2º - A possibilidade de ingresso no entorno do gramado será disciplinada pelo credenciamento realizado pela DCO.

Art. 83 - Todos os direitos comerciais e audiovisuais das competições pertencem à FFMS, com exceção das situações previstas nos contratos que tenham sido ou venham a ser firmados pelos Clubes, com a prévia anuência da FFMS.

Art. 84 - Os Clubes, atletas, árbitros, treinadores, médicos, preparadores físicos, auxiliares, intermediários de atletas e demais entes jurisdicionados, obrigam-se a se valer apenas da Justiça Desportiva, do Tribunal Arbitral e da Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD), renunciando à jurisdição ordinária, para dirimir questões, litígios ou controvérsias decorrentes de quaisquer competições.

Parágrafo único - Ficam ressalvadas da vedação de acesso à justiça comum as hipóteses especificadas em regulamentação própria da FIFA (art. 59.2 do Estatuto da FIFA).

Art. 85 - A participação dos Clubes em quaisquer das competições implica sua expressa concordância ou automática convenção de utilização da arbitragem, configurando tal



manifestação de vontade inafastável cláusula compromissória ou compromisso arbitral, com lastro no disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Art. 86 - A atuação do Tribunal Arbitral far-se-á de acordo com os artigos 122 a 134 do Estatuto da CBF.

Art. 87 - É privativa da FFMS a utilização das denominações “Campeonato Sul-Mato-Grossense”, “Campeonato Estadual” e outras correlatas que possam induzir à confusão ou conduzir à usurpação de direitos referentes a quaisquer das competições de futebol do calendário estadual, salvo se houver prévia autorização da FFMS.

Art. 88 - Todos os horários nas tabelas elaboradas pela DCO estarão de acordo com o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

Art. 89 - A DCO expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste RGC, através de Diretrizes Técnicas ou Diretrizes Administrativas.

Parágrafo único - Quando publicadas, tais instruções complementares tornam-se parte integrante e indissociável deste RGC.

Art. 90 - Os Clubes que tenham concordado em participar da competição reconhecem a Justiça Desportiva como instância própria para resolver questões envolvendo disciplina e competições desportivas, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal, sendo vedado, por imposição do art. 59.2 dos Estatutos da FIFA, recursos e medidas nos tribunais ordinários.

Parágrafo único - Os Clubes participantes da competição obrigam-se e comprometem-se a impedir ou desautorizar por escrito que terceiros, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais para defender ou postular direitos ou interesses próprios ou privativos dos Clubes em matéria ou ação que envolva diretamente a FFMS ou tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da FFMS ou da competição, renunciando expressamente a qualquer benefício que tais procedimentos possam lhes conferir.

Art. 91 - A bola oficial a ser utilizada na competição será a **KAGIVA** e as partidas terão a duração de 90 minutos. Sendo divididas em 2 tempos de 45 minutos com intervalo de 15 minutos.

Art. 92 - Terão direito a troféu e 35 (trinta e cinco) medalhas as Associações /Clubes classificadas em 1º e 2º lugares respectivamente, sendo assim, declaradas **CAMPEÃ** e **VICE-CAMPEÃ** Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional – Série A – Edição 2021.

Art. 93 - A Associações/Clubes **CAMPEÃ** do Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional – Série A – Edição 2021 será a indicada para representar Mato Grosso do Sul nas competições nacionais promovidas pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

Art. 94 - Os casos omissos serão resolvidos exclusivamente pelo Conselho Técnico da Competição, após formalizado pelo DCO.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2020.

